



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2016/CONSU

**Aprova Regimento Interno do Núcleo de
Gestão Ambiental - NGA.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 195 da Resolução nº 03/2014/CONSU;

CONSIDERANDO o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Ministério do Meio Ambiente. Publicada em 2009;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. CLAUDSON OLIVEIRA BRITO**, ao analisar o processo nº 20.562/2015-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Ambiental (NGA), de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2016/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento e estruturação do Núcleo de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Sergipe, considerando que é dever da Universidade:

- I. estimular, promover e apoiar a sustentabilidade socioambiental, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- II. estabelecer mecanismos de fomento ao desenvolvimento de projetos nas áreas socioambiental e de gestão da Universidade;
- III. desenvolver ações conjuntas entre a Administração Central, Administração dos *Campi*, Unidades, Órgãos e Comunidade da UFS, de modo a assegurar uma gestão ambiental integrada e eficaz;
- IV. promover a gestão compartilhada e integrada de resíduos;
- V. estabelecer política interna de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, visando estimular a implantação de práticas sustentáveis em todos os seus setores;
- VI. prover condições adequadas de mobilidade; e
- VII. atender e fazer cumprir as diretrizes prescritas na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Gestão Ambiental

Art. 2º O Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) é vinculado à estrutura da Reitoria e subordinado ao Gabinete do Vice-Reitor e poderá ser composto por servidores lotados em diferentes entes administrativos (diretorias, pró-reitorias, departamentos e coordenadorias) para subsidiar a estrutura administrativa na tomada de decisões.

CAPÍTULO III

De sua Estrutura

Art. 3º O Núcleo de Gestão Ambiental é composto por:

- I. Coordenador do Núcleo;
- II. Comissão de Gestão de Resíduos;
- III. Comissão de Gestão de Flora e Fauna;
- IV. Comissão de Gestão de Licenciamento Ambiental;
- V. Comissão de Gestão da A3P;
- VI. Comissão de Gestão de Indicadores Institucionais de Sustentabilidade; e
- VII. Comissão de Gestão de Mobilidade.

§1º O Coordenador do NGA, bem como as suas comissões, deverão ser nomeadas através de portarias do Reitor.

§2º O Coordenador do NGA também será o Coordenador das Comissões.

CAPÍTULO IV

Dos Valores

Art. 4º São valores do NGA: sustentabilidade, excelência, presteza, eficiência, transparência, ética, comprometimento social, legalidade, integração, igualdade, responsabilidade, democracia, inovação, empreendedorismo, cidadania e espírito de equipe.

CAPÍTULO V

Da Missão

Art. 5º O NGA tem como missão promover, coordenar e acompanhar, de forma integrada, as políticas e atividades da UFS envolvendo o Meio Ambiente, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, visando à qualidade de vida da comunidade acadêmica e de seu entorno e à formação de cidadãos conscientes de seu papel na preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

Da Finalidade

Art. 6º O NGA tem por finalidade: zelar pelas boas práticas de sustentabilidade ambiental; monitorar as ações que envolvem atividades relacionadas ao meio ambiente; estimular e promover as atividades de pesquisa e extensão na solução de problemas ambientais; promover e ministrar cursos de capacitação, relacionados ao meio ambiente, no âmbito da comunidade universitária, e; disponibilizar para a sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades desenvolvidas no âmbito do NGA.

CAPÍTULO VII

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 7º São objetivos do Núcleo de Gestão Ambiental:

- I. buscar consolidar uma instituição sustentável com base no âmbito social e ambiental;
- II. incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão para o fomento e disseminação de tecnologias visando a redução dos danos ambientais;
- III. instigar a discussão da responsabilidade ambiental mediante a promoção de eventos (seminários, workshop, reuniões técnicas etc.) sensibilizando a comunidade acadêmica para a problemática ambiental;
- IV. estimular a incorporação dos princípios da responsabilidade socioambiental e econômica nas atividades do ensino, da pesquisa e da extensão bem como das atividades administrativas da UFS;
- V. buscar uma contínua melhoria de procedimentos administrativos e técnicos para a mitigação e prevenção dos impactos ambientais provenientes das suas ações, em concordância com a legislação ambiental vigente;
- VI. propor programas e medidas de incentivo ao uso racional de recursos da UFS;
- VII. apoiar iniciativas de inclusão social associadas à gestão ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. propor e acompanhar a política ambiental da Universidade, incluindo ações relativas à gestão de resíduos, eficiência energética, uso das águas e conservação da biodiversidade em seus *campi*;
- IX. articular os setores acadêmicos para implementação de ações que atendam à política ambiental da Universidade;
- X. coordenar a implementação das ações de gestão ambiental entre os diversos órgãos da UFS, sugerindo alterações necessárias para o efetivo cumprimento de seus objetivos;
- XI. organizar e incentivar a capacitação de servidores quanto à gestão ambiental; e
- XII. elaborar anualmente relatório de sustentabilidade ambiental da UFS.

CAPÍTULO VIII

Do Coordenador

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. coordenar as atividades e equipes do NGA;
- II. representar as atividades do NGA dentro e fora da Universidade;
- III. buscar parcerias;
- IV. acompanhar as ações dos Conselhos dos Campi, e;
- V. elaborar relatório anual acerca das ações e projetos desenvolvidos pelo NGA.

CAPÍTULO IX

Das Comissões

Art. 9º Compete às Comissões:

- I. acompanhar as atividades sob responsabilidade do NGA bem como do seu coordenador;
- II. se necessário representar as atividades do NGA dentro e fora da Universidade, em questões específicas, quando solicitado, e;
- III. propor políticas e procedimentos nas áreas específicas a cada gestão envolvido no NGA.

CAPÍTULO X

Da Gestão de Resíduos

Art. 10. As ações necessárias para mitigar os problemas relacionados com a geração, manejo e destino final de resíduos nos *campi* da UFS, incluem:

- I. levantamento e mapeamento de todas as fontes de resíduos no Campus, acompanhados de sua caracterização quali-quantitativa e de seus possíveis impactos à saúde e ao meio ambiente;
- II. identificação e mapeamento dos pontos de lançamento de efluentes nos corpos d'água;
- III. identificação e mapeamento de pontos existentes de armazenamento e, ou, destino final de resíduos sólidos;
- IV. identificação e mapeamento das áreas com possibilidades de funcionamento como pontos provisórios de armazenamento e, ou, destino final de resíduos perigosos, de origem química ou biológica;
- V. planejamento e execução de programas de minimização na fonte, recuperação, tratamento e, ou reciclagem de resíduos sólidos;
- VI. planejamento e execução de unidades de tratamento e manejo de efluentes de atividades agropecuárias e industriais e da Estação de Tratamento de Água, contemplando ações de reciclagem e/ou, reuso;
- VII. realizar diagnóstico dos resíduos, por unidade de sustentabilidade;
- VIII. desenvolver o Plano de ação para redução de resíduos;
- IX. estabelecer uma logística interna dos resíduos sólidos que prime pela segregação para reaproveitamento dos resíduos e redução da quantidade para disposição final;
- X. fortalecer as estratégias de logística reversa;
- XI. criação de centro de acondicionamento intermediário de resíduos sólidos proveniente dos locais primários, prévio ao encaminhamento ao destino final, e;
- XII. mapear pontos de coleta dos diversos tipos de resíduos gerados, para facilitar o monitoramento institucional e para a orientação do usuário.

CAPÍTULO XI

Da Gestão de Flora e Fauna

Art. 11. As ações necessárias para o manejo e conservação da flora e da fauna nos *campi* da UFS compreendem:

- I. cadastramento e mapeamento de todos os fragmentos florestais nativos existentes no território dos *campi*, com regularização da situação fundiária, mediante criação de uma comissão específica para tal finalidade;

- II. realização de inventários e registro das espécies nativas e exóticas da fauna e flora nos *campi* da UFS;
- III. adoção de medidas de proteção para as áreas que contêm fragmentos florestais como colocação de placas de advertências e de proibições, cercamentos e realização de fiscalizações periódicas para disciplinamento de usos;
- IV. utilização dos habitats existentes nos *campi* da UFS como abrigo da fauna e flora próprias da região, monitorando as espécies introduzidas;
- V. criação de corredores ecológicos interligando os fragmentos florestais, visando à mobilidade da fauna e o fluxo gênico das espécies nativas;
- VI. realização de plantios de enriquecimento segundo orientações dos especialistas, preservando as características ecológicas da área, nos locais indicados a partir dos inventários; e,
- VII. estabelecer normas para controle de animais domésticos, principalmente no caso de cães e gatos, definindo a frequência e as condições de segurança para a condução destes animais nos *campi* da UFS.

CAPÍTULO XII

Da Gestão de Licenciamento Ambiental

Art.12. As ações necessárias para a gestão relacionadas aos licenciamentos ambiental nos *campi* da UFS compreendem:

- I. caracterizar todos os ambientes de uso antrópico intensivo nas áreas dos *campi*, compreendendo as construções, vias, estacionamentos, áreas de circulação de pessoas e áreas de lazer;
- II. promover e acompanhar o monitoramento de atividades impactantes, incluindo aquelas relacionadas aos ruídos e ao ar;
- III. promover a proteção do patrimônio paisagístico nas áreas dos *campi* da UFS;
- IV. promover programas de relacionamentos entre a UFS e a comunidade do seu entorno;
- V. promover estudos detalhados relacionados aos meios físico, biológico e antrópico nas áreas dos *campi* da UFS, considerando os ambientes comuns e em expansão;
- VI. verificar e acompanhar os Licenciamentos Ambientais nos *campi* da UFS;
- VII. monitorar e emitir relatórios, juntamente com os órgãos e, ou áreas específicas envolvidas nos processos de Licenciamento Ambiental nos *campi* da UFS;
- VIII. manter um sistema atualizado de informações relacionados aos Licenciamentos Ambiental dos *campi* da UFS;
- IX. sempre que necessário requerer, renovar e acompanhar os Licenciamentos Ambiental junto aos órgãos ambientais competentes, nas esferas federal, estadual e municipal;
- X. monitorar todas as atividades impactantes nas áreas dos *campi*, emitindo relatórios periódicos e propondo soluções para a minimização ou potencialização dos impactos ambientais relevantes; e,
- XI. acompanhar os representantes dos órgãos licenciadores nos procedimentos de vistorias técnicas.

CAPÍTULO XIII

Da Gestão da A3P

Art. 13. A A3P tem como principal objetivo estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que os mesmos incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras. A A3P também busca:

- I. sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
- II. promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;
- III. contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
- IV. reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; e,
- V. contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO XIV

Da Gestão de Indicadores Institucionais de Sustentabilidade

Art. 14. As ações necessárias para a Gestão dos Indicadores Institucionais de Sustentabilidade, que envolvem o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas e indicadores de sustentabilidade nos *campi* da UFS, incluem:

- I. elaborar documentos e relatórios com normas técnicas e de compromissos institucionais relativos à sustentabilidade;
- II. coordenar as ações relativas ao Plano de Sustentabilidade da UFS, de forma articulada com órgãos e segmentos acadêmicos;
- III. propor e auxiliar na articulação de parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção da sustentabilidade;
- IV. desenvolver e apoiar a operacionalização de programas e projetos relativos à sustentabilidade;
- V. mapear e analisar os processos institucionais com vistas ao aprimoramento da execução e redução de desperdícios;
- VI. definir indicadores que sirvam de parâmetros adequados à avaliação do bem-estar da comunidade acadêmica, bem como das condições de trabalho do corpo técnico e docente;
- VII. monitorar o uso dos recursos naturais (água, energia etc.), sugerindo ações para a conservação e reaproveitamento desses recursos; e,
- VIII. propor e organizar oficinas de sensibilização com temas relacionados à sustentabilidade.

CAPÍTULO XV

Da Gestão de Mobilidade

Art. 15. A Gestão de Mobilidade nos *campi* da UFS esta fundamentada nos seguintes princípios determinados na Política Nacional de Mobilidade (Lei 12.587/2012):

- I. acessibilidade universal;
- II. desenvolvimento sustentável dos *campi* da UFS, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Gestão de Mobilidade na UFS;
- IV. segurança nos deslocamentos das pessoas;
- V. equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros nos *campi* da UFS; e,
- VI. eficiência, eficácia e efetividade na circulação interna nos *campi* da UFS.

Art. 16. As ações necessárias para a Gestão da Mobilidade nos *campi* da UFS compreendem:

- I. incentivar a criação de vias específicas nas áreas dos *campi* da UFS, para o transporte não motorizado;
- II. propor medidas para mitigar os custos ambientais e sociais quanto aos deslocamentos de pessoas e cargas nas áreas dos *campi* da UFS;
- III. propor o estabelecimento de áreas específicas para o transporte motorizado coletivo (ônibus e vans) nos estacionamentos dos *campi* da UFS;
- IV. propor e, ou ampliar as políticas de inclusão envolvendo idosos e deficientes;
- V. auxiliar quanto a definição das sinalizações viárias e de trânsito nos *campi* da UFS;
- VI. propor e implementar campanhas educativas e de treinamento quanto a mobilidade urbana nos *campi* da UFS; e,
- VII. promover a articulação com órgãos das esferas federal, estadual e municipal quanto a mobilidade de pessoas e veículos nas áreas internas e externas dos *campi* da UFS.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 17. Esse Regimento só poderá sofrer modificações por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 18. De conformidade com a competência de cada autoridade universitária, as disposições regimentais serão complementadas e explicitadas pelos seguintes instrumentos:

- I. Resoluções;
- II. Portarias;
- III. Instruções Normativas;
- IV. Instruções de Serviço;
- V. Manuais;
- VI. Procedimentos Operacionais; e
- VII. Ordens Internas.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias

Art. 19. Esse Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2016.
